



DIGITALIZADO



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

17, 07, 2018

PROCESSO Nº 293833/2013-3
PAT Nº 2016/2013 – 6ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE MARIA NEIDE FREIRE DE ARAÚJO - ME
ADVOGADO BÁRBARA PALOMA F. DE VASCONCELOS BEZERRA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº 063/2018 – CRF

EMENTA: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. VICIO FORMAL. NULIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. TESE DEFENSIVA FRÁGIL. ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL, DECORRENTE DO LEVANTAMENTO DE ESTOQUE. DENÚNCIAS PROCEDENTES. MULTA. DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DO CRF. DISCUSSÃO DE LEGALIDADE. INCOMPETÊNCIA DO CRF.

1. Os vícios formais, para ensejarem nulidade processual, demandam demonstração da existência de efetivo prejuízo à parte, circunstância não caracterizada nos presentes autos, onde a defesa não se desincumbiu do seu dever de demonstrar a concreta ocorrência de prejuízo eventualmente suportado pela acusada, In casu, não ocorreu nenhuma das hipóteses previstas no art. 20, incisos I a IV do RPAT/RN, não há que se falar em nulidade de procedimento fiscal. Princípio da *pas de nullité sans grief*. Acórdãos precedentes: 003, 09, 10, 21 de 2017;

2. Levantamento de estoque realizado nos termos do art. 73, II do RICMS. Contribuinte não trouxe aos autos qualquer elemento capaz de desconstituir a autuação fiscal. Denúncias procedentes.

3. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF.


4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão de primeira instância. Auto de Infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer escrito da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar

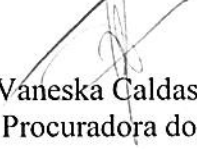
Secretaria do Estado da Infração SETRY
PL. 557
Mat. 9688
9688
Rubrica

provimento ao Recurso voluntário interposto, mantendo a Decisão Singular para julgar o auto de infração precedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 10 de julho de 2018.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora do Estado